

LEI MUNICIPAL Nº 299/03

Súmula: Dispõe sobre o ensino de Xadrez nas escolas públicas do município.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu Prefeito Municipal, de Carambeí, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica estabelecida a introdução do ensino de xadrez, nas escolas municipais, como conteúdo optativo na área de educação física.

Art. 2º - O ensino de xadrez nas escolas municipais tem como objetivo:

- I – Desenvolver o raciocínio lógico dos alunos;
- II – Canalizar o gosto dos alunos para atividades intelectuais;
- III – Desenvolver habilidades de observação, reflexão, análise e síntese;
- IV – Compreender e selecionar problemas para análise do contexto geral em que se valoriza a tomada de decisões;
- V – Melhorar o desenvolvimento dos alunos em todas as áreas de estudo e, em particular matemática.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, adotará as devidas providências para a capacitação de professores do quadro do magistério público municipal, que ministrarão as aulas de xadrez.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em efeitos à partir do início do ano letivo seguinte.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

